



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

**PARECER AO RECURSO 14/2025 – REFERENTE PROJETO DE LEI
104/2025**

AUTORIA: SIDNEI JARDIM

PROCESSO DIGITAL 30434/2025, DE 23/06/2025.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

RELATÓRIO.

O Vereador Sidnei Jardim, no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 104/2025, por meio do Processo Digital nº 30.434/2025, em 23 de junho de 2025, que “Institui o mês de agosto como o "Mês da Primeira Infância", e dá outras providências”.

Em 14 de julho de 2025, o referido Projeto de Lei foi incluído no expediente da 19ª Sessão Ordinária para conhecimento da matéria pelo Egrégio Plenário. Na mesma data, a proposição em análise foi encaminhada à Procuradoria-Geral, que emitiu o Parecer nº 909/2025, com a seguinte conclusão: “EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral orienta pela supressão dos artigos 3º e 4º da proposição em análise, ou alternativamente a conversão do Projeto de Lei n.º 104/2025, em Indicação Legislativa (§ 1º inciso II do artigo 128 do RI), a fim de sanar o vício de iniciativa; na forma do artigo 151, § 2º, II, “a” e “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Caso esta orientação não seja acatada, esta Procuradoria-Geral se manifesta contrária à tramitação do Projeto de Lei em questão, por ser constitucional, inorgânico e antirregimental.”.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

O Ilustre Vereador Sidnei Jardim interpõe Recurso, protocolizado sob o nº. 14/2025, em razão de sua irresignação em relação à decisão exarada pelo Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, que acolheu o exposto no Parecer Jurídico 909/2025, assente às fls. 10/15, contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 104/2025 (processo digital nº 30.434/2025).

Na data de 25 de julho de 2025, a Procuradoria-Geral apresentou o Parecer nº 946/2025, cuja conclusão foi a seguinte: "Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral considerando a tempestividade da protocolização do Recurso orienta pelo recebimento, mas, no mérito, pelo não acolhimento, competindo ao Excelentíssimo Presidente desta Casa decidir, no prazo legal, observando-se as normas regimentais dispostas no artigo 293, Inciso II, e §§, do Regimento Interno desta Casa de Leis.".

Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis indeferiu o Recurso nº 14/2025, e encaminhou o projeto à Comissão Permanente de Legislação e Redação para emissão de parecer. Recebido pela Comissão, o recurso 14/2025 – referente projeto de lei 104/2025, teve como relator o Vereador Escrivão Parma.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 23 de junho de 2025, por meio do Processo Digital nº 30.434/2025, o Vereador protocolizou neste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 104/2025, que "Institui o mês de agosto como o "Mês da Primeira Infância", e dá outras providências"

Em sua Justificativa o autor relata: "*Venho, respeitosamente, apresentar recurso ao parecer da Procuradoria-Geral que se manifesta contrariamente à tramitação do Projeto de Lei nº 104/2025, o qual "Institui o mês*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

de agosto como o “Mês da Primeira Infância”, e dá outras providências”. A manifestação técnica sugere a conversão da proposta em indicação legislativa ou questiona sua pertinência legislativa, sob argumento de eventual extração das atribuições da vereança. Com o devido respeito, entende-se que o referido parecer merece ser revisto, pois o projeto em análise respeita integralmente os limites da atuação parlamentar e encontra pleno respaldo no ordenamento jurídico vigente. O texto da proposição limita-se a instituir o mês de agosto como período anual de mobilização e ações em prol da primeira infância, propondo diretrizes de caráter educativo, informativo, intersetorial e de estímulo à cidadania, sem impor obrigações administrativas ou estruturais ao Poder Executivo. A instituição de datas comemorativas, campanhas temáticas e períodos de conscientização é, inclusive, prática consagrada e amplamente aceita na esfera do legislativo municipal, por se tratar de matéria de interesse local e de iniciativa compatível com o exercício das prerrogativas conferidas aos vereadores. O projeto em nenhum momento cria programas, cargos ou despesas obrigatórias, limitando-se a fomentar o engajamento da sociedade e do poder público sobre uma causa de indiscutível relevância social e humana: o cuidado com a primeira infância. O conteúdo do Projeto de Lei nº 104/2025 visa promover ações voltadas ao desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos, estimular a articulação entre setores como educação, saúde e assistência social, e incentivar atividades culturais, recreativas e educativas durante o mês de agosto. Além disso, permite ao Poder Executivo firmar convênios e parcerias voluntárias com a sociedade civil, sem ferir a autonomia ou a competência do Executivo, como prevê o artigo 4º da proposta. A primeira infância é reconhecidamente o período mais determinante do desenvolvimento humano, sendo alvo de diversas políticas públicas nacionais e internacionais. Ao propor um mês oficial de conscientização, Campo Mourão dá um passo importante para consolidar práticas integradas de apoio à infância, fortalecer vínculos familiares e comunitários e mobilizar a sociedade em torno de um tema prioritário. A instituição do “Mês da Primeira Infância” representa, portanto, uma



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ação educativa e simbólica que em nada compromete a competência do Executivo, mas fortalece a cidadania e as políticas públicas de forma democrática. Por todos esses motivos, entende-se que não há necessidade de conversão da proposta em indicação legislativa, pois a iniciativa não ultrapassa os limites da função parlamentar, tampouco interfere nas atribuições administrativas do Executivo. Trata-se de proposição legítima, constitucional, regimental e socialmente relevante. Diante do exposto, requer-se o acolhimento deste recurso, com o consequente afastamento do parecer contrário da Procuradoria-Geral, para que o Projeto de Lei nº 104/2025 siga sua tramitação regular, submetendo-se ao crivo soberano do Plenário desta Casa Legislativa.”

Na data de 25 de julho de 2025, a Procuradoria-Geral apresentou o Parecer nº 946/2025, cuja conclusão foi a seguinte: “ante o exposto, esta procuradoria-geral considerando a tempestividade da protocolização do recurso orienta pelo recebimento, mas, no mérito, pelo não acolhimento, competindo ao excelentíssimo presidente desta casa decidir, no prazo legal, observando-se as normas regimentais dispostas no artigo 293, inciso ii, e §§, do regimento interno desta casa de leis.” Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis indeferiu o Recurso nº 14/2025

Desta forma, com base no poder atribuído a este Vereador, em concordância com o parecer jurídico e com tudo o que foi exposto neste relatório,
**VOTO CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DO RECURSO Nº 14/2025,
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 104/2025.**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 04, de
agosto, de 2025.**


Escrivão Parma
Vereador – PSD
RELATOR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO – TRAMITAÇÃO DO RECURSO Nº 14/2025, REFERENTE AO
PROJETO DE LEI Nº 104/2025.**

O Vereador **Edilson Martins** se manifesta, aos termos do parecer:

	Favorável
X	Contrário
	Ausente

FAVORAVÉ A TRAMITAÇÃO

Assinatura: 

O Vereador – Membro **Marcio Berbet** se manifesta, aos termos do parecer:

X	Favorável
	Contrário
	Ausente

Assinatura: 